

LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2008.

Autoria: Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Dá nova redação ao art. 707 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, proibindo a colocação de obstáculos não sinalizados fora do alinhamento dos imóveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 707 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 707. É vedada a colocação, fora do alinhamento dos imóveis, de:

I – degraus;

II – lixeiras, exceto as de formato circular, com diâmetro máximo de 0,8m, sinalizadas em sua circunferência máxima com no mínimo três apoios;

III – outros obstáculos não sinalizados que prejudiquem a circulação no passeio público.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos de de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto

Prefeito Municipal

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos de de 2008.

Maria Adalgisa Marcondes Corrêa

Gerente da Área Técnico Legislativa